Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0011790-18.2016.8.01.0001 e o código 1C7F931.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO N.º 07/2018

Do(a): Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho da 1ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Rio Branco.

houver, ou data do decurso de prazo para sua aposição:

Ao: Estado do Acre

Requisito o pagamento em favor do credor(es) e no valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na **Ação Originária** nº 0011790-18.2016.8.01.0001, segundo as informações abaixo indicadas. **Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição.**

A - IDENTIFICAÇÃO

71 12 21		
Requerente: Francisca Atila Felisberto Maia		A.
Advogado: Andressa da Silva Melo e Gerluci	a Afonso de Almeida Magalh	ães
Requerido: Estado do Acre	PIC	A.F.
Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira		
B – ESPÉCIE	DE PRECATÓRIO	
(x) 1. Original () 2. Complementar	() 3. Parcial	() 4. Suplementar
() 5. Correspondente a parcela da condenação	comprometida com honorário	os contratuais.
C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO	A QUE SE REFERE A REC	QUISIÇÃO
1. () Tributário	2. (x) Trabalhista	次连
3. () Administrativo	4. () Civil	
5. () Constitucional	6. () Previdenciário	
7. () Desapropriação de imóvel que se enquadr no artigo 78, § 3º, o ADCT.	a 8. () Outros	17
D - NATURE	ZA DO CRÉDITO	
1 - ALIMENTAR	2062	2 - COMUM
() Benefícios Previdenciários	74	
() Indenizações por morte ou invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.		() Não-alimentar
(x) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e	e suas complementações	() Desapropriações
E - DATAS DE REFI	ERÊNCIA (dia/mês/ano)	
1. Data do ajuizamento do processo de conhecir	nento	: 03/11/2015
2. Data do trânsito em julgado da sentença ou do conhecimento	o acórdão no processo de	: 26/07/2016
3. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se		e : -

Rio Branco (AC), 06 de abril de 2018.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 410 - Digitado por Maria Jose Oliveira Moraes Prado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0011790-18.2016.8.01.0001 e o código 1C7F931.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

F - BENEFICIÁRIO(S) DA VERBA PRINCIPALI 1			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE ¹	VALOR (R\$)
Francisca Átila Felisberto Maia	614.155.372-91	21-08-2017	103.618,23
	1.		
1,1	M1111111111111111111111111111111111111	1111/1//	
1111111	SAMILIAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A	11 <i>11119</i> 47.	
SUBTOTAL 1 - CREDOR E BENE	FICIÁRIO(S)	1111811900	R\$103.618,23

⁽¹⁾ Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente por credor, ainda que exista litisconsórcio (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 115 do CNJ), podendo a requisição conter outros beneficiários do crédito, assim considerados: (a) Credor: o exequente, assim apontado como o detentor do direito material de crédito em face de Fazenda Pública; b) Beneficiário: toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo o exequente, faça jus ao recebimento de valores por meio da requisição de pagamento (espólio, sucessores, cessionários, menores, incapazes, massa falida, etc)

(2) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

NOME (e OAB, se adv.)	CPF/CNPJ	DATA-BASE ⁴	VALOR (R\$
	100	-d5/1/2 /	100
	0 1 2 2 2 2	Ball Bill Book A	10.1
三くがと目前に	The second second		ALE .
	A Comment	F 1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/	2/2/5
2577777111		1//////////////////////////////////////	39
		400 600	1000
10 10 2225	4 DD Parament	1 3 5 4 1 1	Diff.
1 7 3 27			7 /

^{(3) (}a) o advogado, pelo valor dos honorários contratuais e, quando não propuser pedido autônomo de execução, pelo valor dos honorários sucumbenciais; (b) o perito, pelo valor dos honorários arbitrados.

(4) Data-base – mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores

H - CUSTAS/DESPESAS 5			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE ⁶	VALOR (R\$)
SUBTOTAL 3 – CUSTAS/DESPESAS			

⁽⁵⁾ Indicar o beneficiário do reembolso de custas judiciais, se o montante não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário.

Rio Branco (AC), 06 de abril de 2018.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 410 - Digitado por Maria Jose Oliveira Moraes Prado

⁽⁶⁾ Data-base – Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0011790-18.2016.8.01.0001 e o código 1C7F931.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

DEDUÇÕES⁷ NOME COMPLETO CPF/CNPJ **DATA-BASE⁸** VALOR (R\$) SUBTOTAL 4 - DEDUÇÃO(ÕES)

⁽⁷⁾ Condenação em honorários na ação de embargos à execução. (8) Data-base – Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

J - VALOR TOTAL REQUISITADO	VALOR (R\$)
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3 – SUBTOTAL 4	103.618,23

THE PLANT OF THE LOCAL PARTY.			
K - PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR			
BENEFICIÁRIO IDOSO (Art. 12 da Res. CNJ nº 115/2010)	DATA DE NASCIMENTO		
BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE	DOENÇA GRAVE (Art. 13 da Res. CNJ nº 115/2010)		
	110/2010)		

Rio Branco (AC), 06 de abril de 2018.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito